



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Academia Nacional de Belas-Artes

Aviso (extrato) n.º 2120/2015

Nos termos do § 5.º do artigo 26.º da Portaria n.º 80/78, de 10 de fevereiro, que aprova os estatutos da Academia Nacional de Belas Artes, alterada pela Portaria n.º 279/99, de 28 de abril, dá-se conhecimento que, por votação em sessão ordinária realizada em 6 de janeiro de 2015, foi eleito por unanimidade o Professor Joaquim Lima de Carvalho para preencher a cadeira n.º 3 anteriormente ocupada pelo Académico Joaquim Emídio Correia.

9 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Natália Correia Guedes*.
208428248

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 133/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/33/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/136/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/136/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Hóquei para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Hóquei encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/136/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Hóquei, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves*.

208427284

Contrato n.º 134/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/45/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/106/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3, 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por José Manuel Evangelista Dias Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.